



PARECER ÚNICO Nº 1035379/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 1500/2002/004/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

EMPREENDEDOR: Alves e Rocha Ltda.	CNPJ: 19.597.541/0001-77	
EMPREENDIMENTO: Alves e Rocha Ltda.	CNPJ: 19.597.541/0001-77	
MUNICÍPIO: Tumiritinga	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69	LAT/Y 7899350 LONG/X 221638	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Caratinga	
UPGRH: DO5 - Região da Bacia do Rio Caratinga	SUB-BACIA: Rio Caratinga	
CÓDIGO: B-01-03-1 F-05-15-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica. Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas	CLASSE 3 -
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Almir dos Santos Trindade Rodrigo Pimenta Giacomini	REGISTRO: ES4383D visto MG 11542 MG 92834D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 102/2013 044/2015	DATA: 17/04/2013 12/08/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental (Gestora)	124419-03	
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental	1388988-6	
Patricia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1364196-4	
Vanessa Lopes de Queiroz - Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1365585-7	
De acordo: Juliana Ferreira Maia – Diretora Regional de Apoio Técnico	1217394-4	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora de Controle Processual	1354357-4	



1. Introdução

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da Alves e Rocha Ltda., a qual opera as atividades desde 14/09/1977, obteve a Licença de Operação Corretiva nº011/2007 em 02/02/2007, com validade de 06 anos, com condicionantes.

Posteriormente, para obtenção da revalidação, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 05/01/2013, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 1000690/2012 em 15/01/2013, que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação.

Em 29/01/2013, após da entrega de documentos, foi formalizado o processo administrativo nº 1500/2002/004/2013 para as atividades de “*Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica e Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas*”, códigos B-01-03-1e F-05-15-0da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, enquadrando o empreendimento em Classe 3.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 12/04/2013 e realizou duas vistorias técnicas no local do empreendimento, gerando os Relatórios de Vistoria Nº S – 102/2013 no dia 17/04/2013 e 044/2015 em 12/08/2015.

Foram solicitadas informações complementares através do ofício OF. SUPRAM-LM Nº 144/2013 em 25/06/2013, e reiteradas por meio do ofício OF. SUPRAM-LM Nº 289/2014 em 28/10/2014, a documentação solicitada foi entregue no prazo estabelecido.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART CREA/MG 14201300000000949438	Almir dos Santos Trindade	Engenheiro de Minas	Elaboração do RADA

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento supracitado encontra-se instalada na Rua São Sebastião, n. 195, Centro, zona urbana do município de Tumiritinga/MG, e realiza atividade de fabricação de produtos cerâmicos (tijolos). Emprega 18 pessoas em 3 turnos diariamente, em uma área útil de 800m².

O processo produtivo consiste na adição de água na argila para que essa adquira as propriedades físicas necessárias a sua extrusão. A massa é homogeneizada, laminada, moldada, cortada, secada, queimada e resfriada para a obtenção do tijolo, conforme as especificações do mercado.

Os tijolos crus ficam estocados em galpões com capacidade máxima para 400.000 unidades, ou empilhados no pátio cobertos por lona.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Informa o empreendedor no FCEI que o empreendimento faz uso de volume insignificante regularizado por meio de dois cadastros abaixo descritos:

Processo de Cadastro: 1060/2013 Protocolo: 75158/2013. O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a exploração de 0.2 m³/h de águas subterrâneas, durante 8:00 hora(s)/dia, totalizando 1.60 m³/dia, por meio de poço manual com a profundidade de 4.0 metros e 1500.0 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18°58'26"S e de longitude 41°39'1"W, para fins de consumo humano, dessedentação de animais, realizado por ALVES E ROCHA LTDA, portador do CPF/CNPJ nº 19597541000177, no Município de Tumiritinga - MG, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/04, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/99, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro e a presente certidão que têm prazo de validade de 03 (três) anos, contados à partir da data de sua expedição. Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo. Governador Valadares, 29 de Janeiro de 2013. Maria Helena Batista Murta, Superintendência Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas **(Conforme delegação de competência contida na Portaria IGAM nº 028, de 30 de julho de 2009).**

Processo de Cadastro: 1061/2013 Protocolo: 75209/2013. O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a exploração de 1.0 m³/h de águas subterrâneas, durante 6:00 hora(s)/dia, totalizando 6.00 m³/dia, por meio de poço manual com a profundidade de 16.0 metros e 150.0 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18°58'50"S e de longitude 41°38'38"W, para fins de consumo humano, realizado por ALVES E ROCHA LTDA, portador do CPF/CNPJ nº 19597541000177, no Município de Tumiritinga - MG, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/04, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/99, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro e a presente certidão que têm prazo de validade de 03 (três) anos, contados à partir da data de sua expedição. Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo. Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este instituto para reavaliação do caso. Governador Valadares, 29 de Janeiro de 2013. Maria Helena Batista Murta, Superintendência Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas **(Conforme delegação de competência contida na Portaria IGAM nº 028, de 30 de julho de 2009).**

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota,



as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- Efluentes Líquidos: São gerados apenas efluentes sanitários provenientes da área administrativa e operacional.

Medida mitigadora: A empresa possui fossa séptica com filtro anaeróbico e lançamento final na rede pública da COPASA. Fica condicionada a realização do automonitoramento, conforme o Anexo I, item 1.

Resíduos Sólidos: Sobras de argila prensada e produtos danificados não acabados, além do lixo doméstico e embalagens de óleo lubrificantes.

Medida mitigadora: As sobras de tiras de argila prensadas e tijolos quebrados retornam ao processo industrial; o lixo doméstico, composto basicamente por papéis/papelões, segundo o RADA, é incinerado nos fornos da empresa. O empreendedor deverá dar a destinação adequada conforme prevê o Anexo I, item 2 deste parecer. As embalagens de óleo lubrificante são destinadas à empresa especializada que as destinam para reciclagem. Fica condicionada a realização do automonitoramento e destinação adequada, conforme o anexo I, item 2.

Efluentes Atmosféricos e ruídos: São gerados gases produzidos pela queima de lenha nos fornos, compostos por CO₂ e vapor de água, resultante da desidratação da argila umedecida. A poeira é decorrente da ação dos ventos e da movimentação de máquinas e veículos nas vias de circulação internas e pátios de estocagem. Os ruídos são gerados pelos motores elétricos das máquinas automáticas, que trabalham misturando, prensando, amassando e cortando a argila.

Medida mitigadora: Para controle das poeiras a empresa realiza a umidificação periódica da matéria prima, além do lonamento durante o transporte interno e externo dos caminhões. A empresa realiza medições destas emissões e caso as mesmas estejam fora dos padrões da legislação, apresentar propostas de melhorias. Os níveis de pressão sonora do empreendimento devem apresentar valores inferiores aos estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90, de 70 dB(A) para o período diurno. Fica condicionada a realização do automonitoramento, conforme o Anexo I, item 3 e 4.

5. Descrição dos Programas/Projetos

5.1. Programa de Educação Ambiental

O programa proposto tem como objetivos: auxiliar na construção de melhorias do conhecimento, promover a conscientização ambiental, favorecer a integração no ambiente de trabalho, motivar a participação e colaboração dos funcionários e auxiliar na formação de multiplicadores.



O programa é dividido em subprogramas dando enfoque aos problemas ambientais vivenciados pelos funcionários do empreendimento, contendo etapas que os demonstre e com atividades em níveis de acordo com a escolaridade dos funcionários.

Com base nas informações obtidas através dos questionários respondidos pelos funcionários, foram detectados os principais problemas ambientais que os afligem e discutidos em grupo, como os resíduos sólidos, a geração de efluentes líquidos, entre outros propostos pelo empreendimento.

A metodologia baseia-se em dinâmicas, exposições de banners e palestras, além da disponibilização de camiseta como divulgação do Programa de Educação Ambiental. O programa também conta com o apoio de colaboradores externos como universidades e a consultoria ambiental. Todas as etapas do programa serão avaliadas, além de uma avaliação geral do programa.

O programa compreende as seguintes etapas:

1ª etapa - Lançamento do Programa:

- Apresentação do PEA;
- Demonstração da importância do PEA;
- Estimulação e das expectativas dos participantes relatando alguma fase do programa.

Recursos Metodológicos: Palestra Expositiva e Dinâmica de Apresentação.

2ª etapa – Discutindo sobre resíduos:

- Introdução dos conceitos de materiais recicláveis e não recicláveis;
- Discussão da importância da separação dos materiais;
- Apresentação da situação da disposição incorreta dos Resíduos no Brasil, os participantes tem a oportunidade de citar exemplos no ambiente de trabalho ou na região em que vivem.

Recursos Metodológicos: Palestra e Oficina com materiais recicláveis.

3ª etapa – Coleta Seletiva:

- Apresentação do programa de coleta seletiva implantado na empresa, identificação das lixeiras e suas vantagens;

Recursos Metodológicos: Palestra e Dinâmica – Que lixo é esse?.

4ª etapa – Os erres mais importantes do alfabeto:

- Apresentação do conceito dos 3 R's, a importância do conceito para evitar o desperdício e a relação com os recursos naturais;

Recursos Metodológicos: Palestra.

5ª etapa – Práticas de sucesso:

- Apresentação de estudos de casos;

Recursos Metodológicos: Palestra tendo como tema “Gerenciamento de Resíduos no Setor Produtivo, estudos de casos”.

6ª etapa – Água para toda a vida:

- Identificação e expansão dos participantes em relação ao tema água, sua importância e porque se deve preservar;



Recursos Metodológicos: Exposição Oral e Dinâmica “Como era o ambiente quando você era criança?”.

7ª etapa – Avaliando:

- Analisar os resultados obtidos através da opinião dos participantes;

Recursos Metodológicos: Discussão dos temas, percepção da necessidade e sugestão de novos temas, avaliação dos participantes quanto aos resultados alcançados e aplicação de questionários.

6. Avaliação do Desempenho Ambiental

6.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

O empreendimento em discussão possui Licença de Operação Corretiva (LOC), cujo Parecer Único nº. 037194/2007, com condicionantes, foi levado a pauta da 23ª Reunião Ordinária da URC Leste Mineiro, realizada no município de Governador Valadares/MG, no dia 02/02/2007, e deferido pelos conselheiros do COPAM. A publicação da concessão da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG) deu-se em 08/02/2007, sendo este o prazo inicial para cumprimento das condicionantes.

A seguir, análise da situação das condicionantes contidas no Parecer Único supracitado:

Condicionante 01: Implantar programa de umidificação de matéria prima e aspersão de água nas vias internas de circulação, principalmente no período de seca.

Prazo: Durante a validade da licença.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou documento de cumprimento de condicionante protocolo nº 145270/2007, datado em 29/03/2007, informando que já realizava o programa.

Condicionante 02: Instalar sistema constituído por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro dimensionado conforme as normas técnicas ABNT/NBR 7229 e 13969. Protocolar a ART do profissional responsável pela execução do projeto na SUPRAM-LM.

Prazo: 180 dias.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou documento de cumprimento de condicionante protocolo nº 145270/2007, datado em 29/03/2007, informando que já havia instalado o sistema, ao qual, verificou-se em vistoria.

Condicionante 03: Apresentar documentos de regularização da exploração da argila (protocolo de requerimento ou licença de operação do fornecedor de matéria prima) utilizada no processo industrial.

Prazo: 90 dias.

Situação: Condicionante cumprida.



Análise: O empreendedor apresentou documento de cumprimento de condicionante protocolo nº 145270/2007, datado em 29/03/2007, em ser, Autorização de Registro de licenciamento do DNPM Nº 832.382/2001 e Licença Ambiental nº 01/2003 expedida pela prefeitura de Tumiritinga.

Condicionante 04: Para a incorporação de resíduos siderúrgicos ou outros energéticos a empresa deverá cumprir o disposto no Anexo III deste Parecer Técnico.

Prazo: Durante a validade da licença.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou documentos de cumprimento de condicionante protocolo nº 145270/2007, datado em 29/03/2007, em ser relatório laboratorial conclusivo da massa bruta, lixiviada e solubilizada, onde o resíduo sólido foi classificado como sendo classe II não inerte, devendo sua disposição ser em aterro industrial ou incineração ou reciclado. Como todo resíduo é retroalimento, não há geração desse resíduo.

Condicionante 05: Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruídos conforme programa definido no Anexo II.

Prazo: Durante a validade da licença.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou documentos de cumprimento de condicionante protocolo nºs 145270/2007, 29/03/2007, 0339860/2007, 13/07/2007, 0476056/2007, 20/09/2007, 0043913/2008, 24/01/2008, 0178019/2008, 31/03/2008, 0402690/2008, 07/07/2008, 0621435/2008, 15/09/2008, 0742507/2008, 04/11/2008, **0860721/2008, 23/12/2008**, 0081748/2009, 18/03/2009, 0081736/2009, 18/03/2009, 0151845/2009, 17/04/2009, **0387411/2009, 30/07/2009**, 0538477/2009, 25/09/2009, 0070231/2010, 04/02/2010, 0164219/2010, 16/03/2010, 0316537/2010, 14/05/2010, 0424460/2010, 29/06/2010, 0800475/2010, 29/11/2010, 0800468/2010, 29/11/2010, 0800468/2010, 29/11/2010, 0850034/2010, 20/12/2010, 0088282/2011, 14/02/2011, 0210803/2011, 30/03/2011, 0210743/2011, 30/03/2011, 0255494/2011, 14/04/2011, 0687892/2011, 09/09/2011, 0716587/2011, 20/09/2011, 0789672/2011, 19/10/2011, 0173975/2012, 07/03/2012, 0173956/2012, 12/03/2012, 0280065/2012, 17/04/2012, 0747399/2012, 17/09/2012, 0851400/2012, 19/10/2012, 0851406/2012, 19/10/2012, 0892548/2012, 06/11/2012, 0964329/2012, 29/11/2012, 0236401/2013, 13/03/2013, 0236296/2013, 13/03/2013, 0316192/2013, 01/04/2013, 0316082/2013, 01/04/2013, 1776386/2013, 10/09/2013, 1977668/2013, 24/10/2013, 0339586/2014, 31/03/2014, 0339595/2014, 31/03/2014, 0982970/2014, 30/09/2014.

Os protocolos, em negrito, apresentam desconformidade, de acordo com a legislação vigente, quanto ao parâmetro óleos e graxas. Entretanto, conforme verificado nos relatórios subsequentes, houve adequação do sistema, e os parâmetros supracitados passaram a atender a legislação.

Condicionante 06: Instalar rosca dosadora de pó de balão a mistura cerâmica.

Prazo: 6 meses.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou documento de cumprimento de condicionante protocolo nº 145270/2007, datado em 29/03/2007, informando que já possui o sistema dosador de pó.



Condicionante 07: Iniciar a incorporação de resíduos provenientes da USIMINAS somente após a concessão da Licença de Operação.

Prazo: Durante a validade da licença.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou documento de cumprimento de condicionante protocolo nº 145270/2007, datado em 29/03/2007, em ser cópia da LOC.

Condicionante 08: Manter na cerâmica, para fins de fiscalização, Certificado de Registro de consumidor de lenha válido, emitido pelo IEF.

Prazo: Durante a validade da licença.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou documento de cumprimento de condicionante protocolo nº 145270/2007, datado em 29/03/2007, em ser cópia do certificado, o qual será novamente condicionado.

Condicionante 09: Apresentar projeto de drenagem pluvial do empreendimento.

Prazo: 60 dias.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou documento de cumprimento de condicionante protocolo nº 145270/2007, datado em 29/03/2007, informando que já realizou a obra, e cópia do projeto.

Condicionante 10: Apresentar cronograma executivo de condicionantes.

Prazo: 60 dias

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou documento de cumprimento de condicionante protocolo nº 145270/2007, datado em 29/03/2007, informando que já havia realizado todas as obras, não sendo necessário cronograma executivo.

6.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

As considerações foram fundamentadas nas características do empreendimento e suas implicações, nos impactos ambientais previstos e nas proposições de medidas mitigadoras aprovadas anteriormente, verificando-se a pertinência e suficiência dos mesmos. O programa de automonitoramento deverá ser executado na vigência desta licença, além do cumprimento das condicionantes listadas no Anexo I.

Com base na vistoria realizada no empreendimento, as adequações informadas no RADA, as informações complementares enviadas à Supram-LM e as condicionantes propostas neste Parecer Único, conclui-se que o empreendimento analisado apresenta medidas que mitigam os impactos gerados pelo seu processo produtivo.



7. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação, processo nº 1500/2002/004/2013, formulado pela empresa Alves e Rocha Ltda. - ME para atividade de fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica (Código de Atividade DN 74/04: B-01-03-1) e outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas (Código de Atividade DN 74/04 : F-05-15-0).

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do Sr. Rodrigo Pimenta Giacomini, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da procuração juntada aos autos.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento se localiza no município de Tumiritinga /MG e não está localizado em área rural.

Encontram-se nos autos, o requerimento de licença assinado pela Sra. Milene Lopes Cangussú. Juntou-se, ainda, a última alteração contratual de Alves & Rocha ME bem como documentos pessoais da outorgada, onde, comprova-se o vínculo da mesma com a sociedade empresária requerente por meio de nova procuração.

Foi anexado o Certificado de Regularidade (CR) no Cadastro Técnico Federal do empreendedor Alves e Rocha Ltda.

Consta no processo cópia digital e declaração devidamente assinada por Rodrigo Pimenta Giacomini, informando que se trata de cópia íntegra e fiel dos documentos que constituem o presente processo administrativo.

Consta nos autos o Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos, Número do Registro 46071, do empreendedor Alves e Rocha Ltda.

O pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Diário do Rio Doce, com circulação no dia 25/07/2013 após pedido de retratação publicado no mesmo jornal em 11/08/2013 conforme determinação contida na Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995. Tal solicitação foi publicada pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 07/03/2013.

O empreendedor promoveu, também, a publicação da obtenção da Licença de Operação (LO) na imprensa local/regional, Diário do Rio Doce, com circulação no dia 25/07/2013.

Por meio da Certidão n.º 0196554/2015 emitida pela Supram/LM em 05/06/2013 verifica-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Apresentou licenças ambientais das empresas responsáveis pelo recolhimento/tratamento/destinação final dos resíduos sólidos e comprovou vínculo com as mesmas através da Declaração da coleta de resíduos domésticos pela Prefeitura Municipal de Tumiritinga e contrato de recolhimento de material contaminado com óleos e graxas por *Lwart Lubrificantes Ltda.*

O presente Processo de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) foi requerido (formalizado) pelo empreendedor em 29/01/2013.No que se refere ao prazo de validade desta RevLO, destaca-se o art. 1º, inciso III, § 1º e 2º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, vejamos:

III - Licença de Operação - LO: 8 (oito), 6 (seis) ou 4 (quatro) anos para as atividades enquadradas no Anexo I à Deliberação Normativa COPAM nº 1, de 22 de março de 1990, respectivamente, nas classes I, II e III, salvo para



atividade de pesquisa mineral referida no art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 4, de 20 de dezembro de 1990, hipótese em que o prazo será fixado em conformidade com aquele estabelecido para o alvará de pesquisa mineral.

§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.

Em 27/02/2015 foi emitida a Certidão Negativa de Débito Ambiental nº 0196554/2015 e dados extraídos do Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), onde constatou-se a inexistência de débito de natureza ambiental ou auto de infração transitado em julgado.

Cabe ressaltar que houve auto de infração formalizado em 22/08/2011 mas o mesmo foi invalidado e posteriormente arquivado, nos termos do comunicado ao empreendedor *“comunicamos ao empreendedor da invalidação do auto de infração, com conseqüente arquivamento do processo administrativo”*, conforme documento SIAM nº 0592102/2012.

Desse modo, não foi constatada a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental. Assim, fará jus o empreendimento ao acréscimo em 02 (dois) anos no prazo de validade da licença ambiental, totalizando 08 (oito) anos, conforme § 1º da DN COPAM n.º 17/1996.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7 da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Alves e Rocha Ltda. da Alves e Rocha Ltda. para as atividades de “Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica e Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas”, no município de Tumiritinga, MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Alves e Rocha Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Alves e Rocha Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Alves e Rocha Ltda.



ANEXO I: Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Alves e Rocha Ltda.

Empreendedor: Alves e Rocha Ltda.
Empreendimento: Alves e Rocha Ltda.
CNPJ: 19.597/0001-77
Município: Tumiritinga
Atividade: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica.
Código DN 74/04: B-1-3-1, F-5-15-0
Processo: 1500/2002/004/2013
Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; Efluentes Atmosféricos; e Ruídos, descrito no Anexo II deste Parecer Único. Apresentar relatórios técnico anuais à SUPRAM/LM, com análise crítica e comparativa dos dados e apresentação gráfica dos resultados obtidos. Relatar e justificar inconformidades encontradas.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar cópia do Certificado de Registro para fins de consumo de produtos e subprodutos da flora emitido pelo Instituto Estadual de Floresta - IEF.	30 (trinta) dias
03	Implantar Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários no Centro de Educação Ambiental e Oficina, ou destinar os efluentes ao sistema já implantado no empreendimento. <i>Obs.: Esta adequação deverá ser comprovada por meio de Relatório Técnico Fotográfico, a ser protocolado na Supram LM.</i>	60 (sessenta) dias
04	Executar o “Programa de Educação Ambiental” aprovado pela Supram-LM. Apresentar <u>anualmente</u> comprovação da execução através de relatório técnico/fotográfico, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART (original ou cópia autenticada).	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
05	Apresentar Certidões de Registro de Uso da Água nº 1060/2013 e 1061/2013 atualizadas, junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.	Antes do seu vencimento (29/01/2016)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Alves e Rocha Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do sistema de tratamento de efluentes (fossa séptica/filtro anaeróbio)	DBO, DQO, óleos e graxas, agentes tensoativos, sólidos sedimentáveis e pH	<u>Semestral</u>
Entrada e Saída da caixa separadora de água e óleo (SAO)	DBO, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e detergentes.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial



- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé dos Fornos I, II e III.	Material Particulado (MP)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 11/86.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No mínimo em 4 pontos nos limites da área da empresa.	dB (A)	<u>Semestral</u>

Enviar anualmente à Supram-LM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.



As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ou proteção contra vazamentos, derramamentos ou transbordamento de combustíveis;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



ANEXO III: Relatório Fotográfico da Alves e Rocha Ltda.



Foto 01. Pilhas de Matéria Prima



Foto 02. Silo de entrada da Matéria-prima.



Foto 03. Entrada da Lama Cral (carvão)



Foto 04. Entrada moldador.



Foto 05. Corte e impressão da identificação.



Foto 06. Tijolos.



Foto 07. Área de secagem.

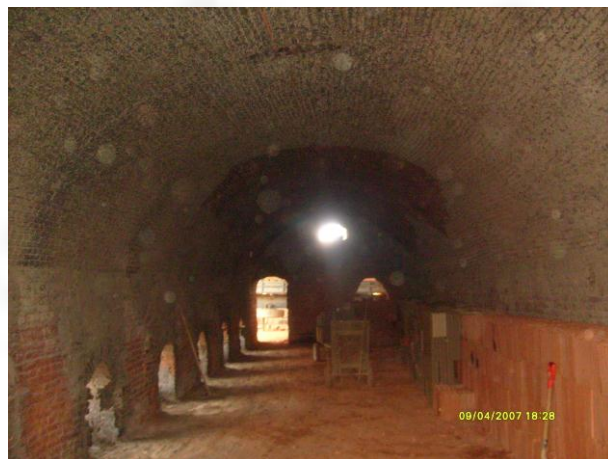


Foto 08. Vista geral do forno para queima dos tijolos.